

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TJES)

Atualizado em 30/09/2026

Número	Distribuição	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Referência Legislativa	Situação
1	20/05/2016	0016940-85.2016.8.08.0000	A legalidade ou não da jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o direito ao adicional noturno, a aplicação retroativa da Lei Municipal nº 774/2012, que institui o plano de carreira dos servidores públicos do quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta, e ainda, o adicional de risco.	Lei Municipal nº 774/2012	Transitado em Julgado
2	20/05/2016	0016938-18.2016.8.08.0000	(I) inconstitucionalidade do artigo 2º-A, da Lei Estadual nº 5.342/19961 (alteração incluída pela Lei Estadual nº 8.278/2006), que suprimiu o auxílio-alimentação dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, remunerados pelo regime de subsídio, bem como as balizas de eventual modulação de efeitos daí decorrentes; (II) sistemática da contagem da prescrição para essa espécie de demandas; (III) pertinência jurídica da renúncia ao auxílio-alimentação implementada pelos servidores que optaram pela remuneração por subsídio, nos termos da farta legislação estadual, consoante a respectiva categoria; (IV) possibilidade de concessão de tutela de urgência em tais hipóteses; (V) a limitação territorial da eficácia da sentença.	Artigo 2º-A, da Lei Estadual nº 5.342/1996 (Alteração incluída pela Lei Estadual nº 8.278/2006)	Transitado em Julgado
3	23/06/2016	0021527-53.2016.8.08.0000	A incidência ou não de vantagens pessoais (adicionais de tempo de serviço e de assiduidade) sobre a gratificação de produtividade percebida pelos servidores fiscais do município de Vitória.	Artigos 7º e 53, da Lei Municipal nº 4.397/97	Transitado em Julgado

4	10/06/2016	0019611-81.2016.8.08.0000	Competência para processar e julgar as ações nas quais incapazes figurem no polo ativo em face da Fazenda Pública.	Artigo 8º, caput e §1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95 e artigo 27, da Lei 12.153/2009	Transitado em Julgado
5	29/05/2017	0028123-53.2016.8.08.0000	Os direitos sociais constitucionais (férias e décimo terceiro) são ou não devidos àqueles trabalhadores temporários em que os contratos são considerados nulos.	Artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal e artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90.	Transitado em Julgado
6	12/07/2016	0021302-33.2016.8.08.0000	(I) inconstitucionalidade do artigo 2º-A, da Lei Estadual nº 5.342/19961 (alteração incluída pela Lei Estadual nº 8.278/2006), que suprimiu o auxílio-alimentação dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, remunerados pelo regime de subsídio, bem como as balizas de eventual modulação de efeitos daí decorrentes; (II) sistemática da contagem da prescrição para essa espécie de demandas; (III) pertinência jurídica da renúncia ao auxílio-alimentação implementada pelos servidores que optaram pela remuneração por subsídio, nos termos da farta legislação estadual, consoante a respectiva categoria; (IV) possibilidade de concessão de tutela de urgência em tais hipóteses; (V) a limitação territorial da eficácia da sentença.	Artigo 2º-A, da Lei Estadual nº 5.342/1996 (Alteração incluída pela Lei Estadual nº 8.278/2006)	Não Admitido
7	23/09/2016	0032074-55.2016.8.08.0000	(I) legalidade da cobrança da tarifa de cadastro na exata forma das Resoluções nº 3.518/07 e 3.919/10 do BACEN, da Súmula 566 do STJ e do REsp. Repetitivo 1.251.331-RS; (II) impossibilidade de aferir abusividade do valor da tarifa de cadastro com base nas comparações com o salário mínimo ao invés de se analisar os valores (mínimo e máximo), a periodicidade de cobrança e a média das diversas tarifas cobradas divulgadas pelo Banco Central; (III) impossibilidade de se condenar as instituições financeiras na devolução do dobro do indébito na forma do julgado na Reclamação nº 1.892-PR; (IV) impossibilidade (teratologia) de se aplicar juros bancários contratuais na atualização do valor a ser (eventualmente) devolvido aos consumidores, na forma do julgado nas Reclamações 26.828-ES e 26.458-ES.	Resoluções nº 3.518/07 e nº 3.919/10 do BACEN	Não Admitido

8	06/12/2017	0027917-39.2016.8.08.0000	(i) quais matérias podem ser levantadas em Reclamação ajuizada para garantir a observância de precedentes do Superior Tribunal de Justiça firmado em Recursos Especiais Repetitivos e não observados pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais? (ii) quem é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar essas Reclamações?	Artigo 941, do Código de Processo Civil e do artigo 144, § 1º, do Regimento Interno do TJES	Transitado em Julgado
9	01/06/2017	0013719-60.2017.8.08.0000	Os valores pagos a título de Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) integram a base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica.	Artigo 155, § 3º, da Constituição Federal	Transitado em Julgado
10	10/08/2017	0018378-15.2017.8.08.0000	Interpretação a ser dada aos artigos 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97 e 4º da Lei Estadual nº 5.317/96, conforme o Código Tributário Nacional (CTN), no sentido de ser ou não necessária a suspensão da exigibilidade do crédito tributário para que se afaste o protesto da CDA, bem como para que haja a suspensão do registro no CADIN do Estado do Espírito Santo, sendo necessário apenas que o débito tributário esteja garantido por garantia suficiente e idônea, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional.	Artigos 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97 e 4º da Lei Estadual nº 5.317/96, e artigo 206, do Código Tributário Nacional	Não Admitido
11	27/09/2017	0038064-27.2016.8.08.0000	1) qual é a natureza jurídica da "gratificação de produtividade" dos servidores do município de Vila Velha (instituída pela Lei nº 2.881/93, com subsequentes alterações), se vencimental ou propter laborem? 2) se a indigitada gratificação pode ser incorporada aos vencimentos ou proventos de servidores em exercício ou inativos? 3) acaso se conclua pela possibilidade de incorporação, qual será a forma de cálculo e o percentual da gratificação a ser incorporado?	Lei Municipal nº 2.881/93	Transitado em Julgado
12	07/10/2016	0033532-10.2016.8.08.0000	Necessidade de assegurar a instauração de processo administrativo prévio aos delegatários de serventias extrajudiciais declaradas vagas, antes da respectiva destituição por ausência de investidura por concurso público._x000D_	Artigo 976, do Código de Processo Civil	Não Admitido

13	27/09/2017	0033536-47.2016.8.08.0000	1) qual é a natureza jurídica da "gratificação de produtividade" dos servidores do município de Vila Velha (instituída pela Lei nº 2.881/93, com subsequentes alterações), se vencimental ou propter laborem? 2) se a indigitada gratificação pode ser incorporada aos vencimentos ou proventos de servidores em exercício ou inativos? 3) acaso se conclua pela possibilidade de incorporação, qual será a forma de cálculo e o percentual da gratificação a ser incorporado?	Lei Municipal nº 2.881/93	Transitado em Julgado
14	07/12/2016	0037928-30.2016.8.08.0000	Percentual de gratificação de produtividade devida aos servidores públicos do Município de Vila Velha.	Lei nº 5.203/11	Não Admitido
16	17/08/2016	0028072-42.2016.8.08.0000	(i) qual o procedimento cabível em face da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo, se cumprimento de sentença ou se execução contra a Fazenda Pública; (ii) se é possível a redução do valor da multa diária arbitrada em face da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo.	Código de Processo Civil	Não Admitido
17	12/01/2017	0000792-62.2017.8.08.0000	Direito (ou não) à imunidade tributária, com fundamento no artigo 150, inciso VI, I, da Constituição Federal, na qualidade de pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta que explora atividade econômica (CETURB).	Artigo 150, inciso VI, "a", da Constituição Federal	Não Admitido
18	07/12/2016	0039742-77.2016.8.08.0000	Competência para processamento de demandas afetas ao edital de Concorrência Pública nº 001/2014 do Município de Vitória para anulação do ato administrativo que desclassificou alguns concorrentes à concessão de permissão de táxi e vagas de cadastro de reserva.	Concorrência Pública nº 001/2014 do Município de Vitória e Processo Administrativo nº 2085246/2013	Não Admitido
19	16/05/2017	0011416-73.2017.8.08.0000	Danos morais in re ipsa nas hipóteses de erro do órgão autuador de trânsito.	Código Civil e Código de Trânsito Brasileiro	Não Admitido

20	23/06/2016	0021530-08.2016.8.08.0000	Cabimento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Mucurici exercentes do cargo de Gari.	Lei Complementar Municipal nº 01/93 e Lei Complementar Municipal nº 11/2011	Não Admitido
21	07/12/2016	0039689-96.2016.8.08.0000	Demandas individuais decorrentes dos danos causados pelo rompimento das barragens Santarém e Fundão da Samarco Mineração, a fim de pacificar as seguintes controvérsias: (i) comprovação da legitimidade para fins de ajuizamento das ações individuais (acompanhada de qualquer meio de prova da afetação pelo incidente; obrigatoriedade da juntada de contrato celebrado entre o autor da demanda e a concessionária responsável pela distribuição de água); (ii) o valor mínimo a título de indenização por danos morais.	Artigos 320 e 369, do Código de Processo Civil	Não Admitido
22	03/08/2016	0026834-85.2016.8.08.0000	Pagamento ou isenção das custas processuais, nas execuções fiscais, pela Fazenda Pública Municipal, na forma da Lei nº 9.9774/13 ou do artigo 39, da Lei nº 6.830/80.	Lei nº 9.9774/13 e artigo 39, da Lei nº 6.830/80	Não Admitido
23	29/11/2016	0038578-77.2016.8.08.0000	Existência do direito à indenização por danos morais decorrentes do dano ambiental provocado pelo rompimento das barragens de rejeitos da mineração no Complexo de Fundão de propriedade da empresa SAMARCO S.A. (VALE e BHP BILLITON).	Lei nº 7.347/85 e artigos 103, inciso III, c/c com os §§ 2º e 3º, e 104, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)	Não Admitido
24	14/09/2017	0024642-48.2017.8.08.0000	Incorporação da GDASE - Gratificação de Dedicação à Atividade Sócio-Educativa por tratar-se de parcela indenizatória e, portanto, de recebimento compatível com os subsídios dos servidores efetivos.	Artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 362/2006 e Lei Complementar Estadual nº 503/2009	Não Admitido

29	18/01/2017	0000025-75.2017.8.08.9101	(1) eventual ausência de jurisdição e/ou (in)competência dos Juizados Especiais Cíveis para o julgamento de ações que versam sobre a possível (i)legalidade de bloqueio de internet móvel após a consumação da correspondente franquia contratada; (2) danos morais presumidos (in re ipsa) em razão de bloqueio de internet móvel após a consumação da correspondente franquia contratada.	Lei nº 9.099/95	Transitado em Julgado
30	27/07/2016	0026069-17.2016.8.08.0000	Legalidade da cessação antecipada de contratos de trabalho de designação temporária, bem como a desclassificação de candidatos aprovados no Processo Seletivo simplificado e Edital SEDU nº 23/2015, oferecido pela Secretaria Estadual de Educação, tendo como motivação a irregularidade em diploma apresentado como complementação pedagógica, para fins de comprovação de pré-requisito mínimo para o cargo de Professor na rede estadual de ensino, de acordo com a informação do MEC nº 117/2016CGLNRS/DPR/SERES/SERES/MEC.	Artigo 48, da Lei nº 9.394/1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) c/c artigo 34, do Decreto nº 5773/2006	Não Admitido
31	17/08/2016	0028135-67.2016.8.08.0000	1) a necessidade, ou não, de liquidação de sentença, bem como a modalidade dessa liquidação, com relação à referida ação civil pública; 2) saber se o termo inicial dos juros moratórios fixados na ação civil pública, de cunho coletivo, coincide com as ações individuais; 3) saber se a instituição financeira encontra-se obrigada ao pagamento de juros remuneratórios mensais no cálculo do débito; 4) saber se para a atualização monetária do débito aplicam-se os índices estipulados em contrato bancário fixados pelo Governo Federal ou os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça Estadual e; 5) saber se o índice de honorários advocatícios arbitrado na ação coletiva também incide nas ações individuais.	Lei nº 13.105/15 e Lei nº 10.406/02	Não Admitido
33	10/07/2018	0019313-21.2018.8.08.0000	Legalidade da cobrança referente à gratificação prevista no artigo 54, da Lei Municipal nº 074/2013 (Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de São Mateus).	Lei Municipal nº 074/2013	Não Admitido

34	24/08/2018	0023381-14.2018.8.08.0000	Aplicabilidade do §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor que preconiza: "§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço."	§1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor	Não Admitido
36	15/06/2018	0013406-65.2018.8.08.0000	Competência para conhecer, processar e julgar ações com pedidos de concessão de medidas protetivas de internações voluntária, involuntária e compulsória de pessoas adictas a substâncias que causam dependência química, física ou psíquica.	Lei nº 10.216/2010 e Decreto-lei nº 891/38	Transitado em Julgado
37	06/08/2018	0021676-78.2018.8.08.0000	Competência para julgamento das demandas que versam sobre concurso público, com valor da causa inferior à 60 (sessenta) salários mínimos, se Juizado da Fazenda Pública ou se Juizado Especial da Fazenda Pública.	Artigo 2º, da Lei nº 12.153/09	Transitado em Julgado
38	27/06/2018	0017898-03.2018.8.08.0000	Impossibilidade de aplicação do §11º, do artigo 85, do Código de Processo Civil de 2015 (honorários sucumbenciais recursais) aos processos ajuizados na vigência do Código de Processo Civil de 1973 e sentenciados após 18/03/2016.	Artigo 85, §11º, do Código de Processo Civil de 2015 e Código de Processo Civil de 1973	Não Admitido
39	23/10/2018	0030334-91.2018.8.08.0000	Interpretação das cláusulas 13.2.5.1.1, 13.2.5.2.2 e 13.2.5.3.1 do edital para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Espírito Santo, deflagrado pelo Edital MP/ES nº 01/2010, em consonância com os artigos 5º, caput, da Constituição Federal e 926 do Código de Processo Civil.	Artigos 5º, caput, da Constituição Federal e 926 do Código de Processo Civil	Não Admitido

40	11/07/2018	0011866-79.2018.8.08.0000	Competência para processar e julgar o Recurso Criminal da Correição Parcial interposto nos autos criminais conexos acerca da licitude das provas na origem e por derivação, sendo a Câmara Criminal ou o Tribunal Pleno.	Artigo 157, do Código de Processo Penal	Não Admitido
41	24/08/2018	0024100-93.2018.8.08.0000	Viabilidade de condenação do Estado do Espírito Santo ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos moldes do artigo 134, da Constituição Federal com modificação sufragada pelas Emendas nº 45/2004 e nº 80/2014.	Artigo 134, da Constituição Federal e Emendas nº 45/2004 e nº 80/2014	Não Admitido
43	25/02/2019	0005407-27.2019.8.08.0000	Definir se o adicional de insalubridade é ou não devido aos servidores municipais, e, caso entenda devido, se considerar-se-á como base as respectivas remunerações ou a menor remuneração paga pela administração municipal a seus servidores.	Lei Federal nº 7.394/85 e Lei Complementar nº 027/2012 (Estatuto do Servidor Municipal de Anchieta)	Não Admitido
44	29/03/2019	0008843-91.2019.8.08.0000	A transmutação do regime da previdência, trazida pela Lei Complementar Estadual nº 187/2000, gera ou não a vacância do cargo público.	Lei Complementar Estadual nº 187/2000	Transitado em Julgado
45	25/06/2019	0014065-40.2019.8.08.0000	Natureza da verba de escala de serviço extraordinário exercida pelos policiais militares do Estado do Espírito Santo.	Constituição Federal	Não Admitido
48	07/11/2019	0034411-12.2019.8.08.0000	Responsabilidade da Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO pelo pagamento do plano de benefícios dirigidos aos ex-empregados da Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI.	Código de Processo Civil	Não Admitido

49	07/10/2019	0031036-03.2019.8.08.0000	Conhecimento do recurso considerado deserto pela juntada da guia de comprovação do recolhimento das despesas postais de forma extemporânea, apesar do recolhimento realizado dentro do prazo legal, podendo sua quitação ser verificada no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça.	Artigo 1.007, §§ 2º e 4º do Código de Processo Civil	Não Admitido
50	28/11/2019	0036436-95.2019.8.08.0000	Possibilidade de realização de perícia in loco para se aferir a existência de agentes insalubres e consequente fixação de adicional de insalubridade para os servidores públicos efetivos da administração pública no cargo de gari.	Anexo III, da Lei Municipal nº 404/2005 e artigo 143, da Lei nº 184/1997, do Município de Laranja da Terra	Não Admitido
51	27/11/2019	0036345-05.2019.8.08.0000	Limitação etária para concorrência de cargos da Guarda Municipal de Serra/ES.	Lei nº 4.390/2015	Não Admitido
52	27/06/2019	0019223-76.2019.8.08.0000	Natureza da verba percebida pelos militares estaduais em escala de serviço extraordinário, se remuneratória ou indenizatória, inclusive para fins de definição acerca da incidência de descontos alusivo ao teto constitucional.	Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 420/07	Não Admitido
53	02/03/2020	0006303-36.2020.8.08.0000	Possibilidade de realização de perícia in loco para se aferir a existência de agentes insalubres e consequente fixação de adicional de insalubridade para os servidores públicos efetivos da administração pública no cargo de gari.	Anexo III, da Lei Municipal nº 404/2005 e artigo 143, da Lei nº 184/1997, do Município de Laranja da Terra	Não Admitido
54		0021768-85.2020.8.08.0000	Direito sobre os juros e encargos bancários, custeados pelo Estado do Espírito Santo, gerados pelo crédito rotativo realizados pelos servidores em decorrência dos salários atrasados no ano de 1988.		Suscitado

55		0021764-48.2020.8.08.0000	Direito sobre os juros e encargos bancários, custeados pelo Estado do Espírito Santo, gerados de crédito rotativo realizados pelos servidores em decorrência dos salários atrasados no ano de 1988.		Suscitado
64	11/11/2020	0023540-83.2020.8.08.0000	É possível restringir a execução de sentença proferida em ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, à execução coletiva, na hipótese de coisa julgada formada sobre direitos individuais homogêneos, com o objetivo de evitar decisões contraditórias sobre a definição dos filiados alcançados pela eficácia subjetiva do título executivo e o asseio da vara de origem pelo ajuizamento de execuções individuais.	Código de Processo Civil	Não Admitido
65	19/04/2021	0007928-71.2021.8.08.0000	É devida a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte.	Lei Federal nº 11.738/08 e Leis Municipais nº 003/2012, nº 41/97 e nº 42/97	Transitado em Julgado
66	18/05/2021	0010379-69.2021.8.08.0000	Disponibilidade financeira e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal como requisitos a serem somados àqueles previstos pela legislação local de regência para a concessão da progressão funcional dos servidores públicos do Município de Ibitirama, notadamente os professores, sob pena de violação ao princípio da legalidade, em razão do disposto no artigo 41, da Lei Municipal nº 264/97.	Artigo 41, da Lei Municipal nº 264/97	Não Admitido
67	18/05/2021	0010386-61.2021.8.08.0000	É devida a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte.	Lei Federal nº 11.738/08 e Leis Municipais nº 003/2012, nº 41/97 e nº 42/97	Não Admitido
68	31/05/2021	0012289-34.2021.8.08.0000	Necessidade de perícia técnica a fim de comprovar eventual fraude para caracterização da irregularidade na conduta do consumidor, no sentido de não ser suficiente simples lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI).	Artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor	Não Admitido

69	31/05/2021	0012286-79.2021.8.08.0000	Reconhecer a legalidade da pena de perda de função pública quando verificada: I) natureza grave da conduta, II) relevante lesão ou prejuízo ao erário e III) benefício patrimonial do réu, em obediência ao art. 12 da Lei 8.429/1992, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.	Artigo 12, da Lei nº 8.429/92	Não Admitido
70	18/05/2021	0010411-74.2021.8.08.0000	É devida a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte.	Lei Federal nº 11.738/08 e Leis Municipais nº 003/2012, nº 41/97 e nº 42/97	Não Admitido
71	18/05/2021	0010413-44.2021.8.08.0000	É devida a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte.	Lei Federal nº 11.738/08 e Leis Municipais nº 003/2012, nº 41/97 e nº 42/97	Não Admitido
72	13/04/2018	0000261-90.2018.8.08.9101	Legalidade ou não da Instrução de Serviço nº 019/2016 do DETRAN/ES - Implantar a obrigatoriedade da realização do Exame (prova) de Reciclagem para Condutores Infratores Penalizados nos termos do artigo 268, do Código de Trânsito Brasileiro e do artigo 42, da Resolução nº 168/2004 e que iniciem o Curso de Reciclagem na instituição/entidade Credenciada pelo DETRAN-ES a partir da data da publicação da presente Instrução de Serviço.	Instrução de Serviço nº 019/2016 do DETRAN/ES, artigo 268, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 42, da Resolução nº 168/2004	Não Admitido
75	02/09/2021	0022720-30.2021.8.08.0000	Definir se a competência para a tramitação e julgamento de demandas ajuizadas contra ente público relativas à internação compulsória de dependentes é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou das Varas da Fazenda Pública.	Artigo 2º, da Lei nº 12.153/2009 e artigo 6º, da Lei nº 10.2016/2001	Não Admitido
76	10/09/2021	0023053-79.2021.8.08.0000	Possibilidade ou não de indenização por acidente de serviço ao Policial Militar do Estado do Espírito Santo, tendo como base a remuneração por subsídio em detrimento do cálculo por dia/soldo.	Artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.279/2006 e Lei Complementar nº 420/2007	Não Admitido

77	18/10/2021	0026126-59.2021.8.08.0000	As causas envolvendo crimes cujas vítimas sejam crianças e adolescentes devem, ou não, tramitar nas varas de violência doméstica, enquanto não criados os juízos especializados.	Artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017.	Transitado em Julgado
78	20/08/2021	0018977-12.2021.8.08.0000	É devida a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte.	Lei Federal nº 11.738/08 e Leis Municipais nº 003/2012, nº 41/97 e nº 42/97	Não Admitido
80	15/08/2022	5007422-73.2022.8.08.0000	Impossibilidade de alteração de Edital no curso de concurso público para modificar critérios de avaliação de exame psicossomático.	Artigo 1º, da Lei Estadual nº 6.184/2000	Não Admitido
81	06/10/2022	5009904-91.2022.8.08.0000	Base de cálculo do "pecúlio" concedido pela Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo - CBME-ES a seus contribuintes, pois ora entendem que a contribuição mensal deve recair no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do soldo ou graduação que o contribuinte estiver recebendo (artigo 38 do Decreto nº 2.978/1968) e ora entendem que o valor deve recair sobre o valor do subsídio, diante da entrada em vigor do novo sistema remuneratório dos militares (Lei Complementar nº 420/2007).	Artigo 38 do Decreto nº 2.978/1968 e Lei Complementar nº 420/2007	Não Admitido
82	13/04/2022	5003135-67.2022.8.08.0000	Concluir se a relação jurídica decorrente da Lei Municipal nº. 1.845/95 se refere a prestações de trato sucessivo, de forma que, por se tratar de parcelas de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição total.	Lei Municipal nº 1.845/95	Não Admitido
83	16/11/2023	5011313-05.2022.8.08.0000	Responsabilidade das construtoras nas vendas de unidades imobiliárias localizadas em terreno de marinha.	Artigo 103, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 c/c artigo 23 do Código de Defesa do Consumidor.	Não Admitido

85	06/06/2023	5011272-38.2022.8.08.0000	Competência para processamento e julgamento de ações populares, com fundamento em alegações de prejuízo financeiro aos municípios decorrente de benefícios fiscais estaduais, sendo do Juízo de Primeiro Grau ou do Egrégio Tribunal de Justiça.	Artigo 158, III e IV, da Constituição Federal, artigo 976, I e II, do Código de Processo Civil e artigo 19, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 234/2002	Transitado em Julgado
86	08/08/2022	5007139-50.2022.8.08.0000	Existência de comodidades condignas para custodiar advogadas no Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), à luz do artigo 7º, inciso V c/c artigo 7º-B da Lei nº 8.906/94.	Artigo 7º, inciso V c/c artigo 7º-B da Lei nº 8.906/94	Não Admitido
87	10/02/2023	5001285-41.2023.8.08.0000	Possibilidade de pagamento de gratificação de insalubridade em grau máximo (40%) em diferentes cargos públicos de enfermagem (auxiliares e técnicos).	Artigo 156, § 8º, da Lei nº 2.360/2001	Não Admitido
88	16/02/2023	5001556-50.2023.8.08.0000	Concessão de assistência judiciária gratuita para quem recebe renda líquida mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos.	Lei nº 13.105/2015	Não Admitido
90	27/04/2023	5003377-89.2023.8.08.0000	(In)exigibilidade de astreintes fixadas em títulos executivos judiciais em favor de funcionários da COFAVI, em função: i) da não incidência da multa ante a impossibilidade material de cumprimento da obrigação principal (artigo 525, §1º, inciso III, do Código de Processo Civil) e ii) da aplicabilidade do enunciado da Súmula nº 410 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer".	Artigo 525, §1º, inciso III, do Código de Processo Civil	Não Admitido
91	28/02/2023	0000001-37.2023.8.08.9101	Possibilidade de indicação do real infrator de trânsito quando findo o lapso temporal do artigo 257, §7º do Código de Trânsito Brasileiro.	Artigo 257, §7º do Código de Trânsito Brasileiro e RESP nº 765.970/RS	Não Admitido

92	11/05/2023	5001783-40.2023.8.08.0000	Competência para processamento das ações de danos materiais decorrentes de ato ilícito.	Artigo 53, inciso V, do Código de Processo Civil	Não Admitido
93	02/04/2023	5003181-22.2023.8.08.0000	a) Obrigação do Banestes de arcar com valores descontados das contas dos beneficiários do Título Executivo Judicial, sob o espeque crédito rotativo; b) Simples cópia de Ofício nº 073/SEFAZ, datado de 10 de março de 2003 e planilha com indicação dos supostos valores apresentados pelo Banestes não são provas idôneas do suposto pagamento de parte do valor do crédito pelo Estado do Espírito Santo; c) Ratificar a incidência da isenção de custas prevista no art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.974/2013 para as execuções autônomas.	Lei nº 6.899/81 e Lei Estadual nº 9.974/2013.	Não Admitido
94	11/04/2023	5001772-11.2023.8.08.0000	Concessão de assistência judiciária gratuita para quem recebe renda líquida mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos.	Lei nº 13.105/2015	Não Admitido
95	20/06/2023	5006303-43.2023.8.08.0000	(In)constitucionalidade e (I)legalidade da retenção do ISSQN prevista nos artigos 423, 424 e 426, inciso XV, da Lei nº 3.833/2011.	Artigos 423, 424 e 426, inciso XV, da Lei nº 3.833/2011	Não Admitido
96	10/05/2023	5001894-24.2023.8.08.0000	Concessão de assistência judiciária gratuita para quem recebe renda líquida mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos.	Lei nº 13.105/2015	Não Admitido
97	10/05/2023	5001831-96.2023.8.08.0000	Concessão de assistência judiciária gratuita para quem recebe renda líquida mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos.	Lei nº 13.105/2015	Não Admitido

98	29/09/2023	5011731-06.2023.8.08.0000	Natureza jurídica da gratificação de produtividade devida aos fiscais de renda do Município de Anchieta e, por consectário lógico, a correta interpretação e aplicação dos artigos 2º, 3º, §4º e 7º da Lei Municipal nº 341/99, se vencimental ou pró-labore faciendo, com a respectiva incorporação ou não no cálculo das vantagens pessoais.	Lei Municipal nº 341/99.	Não Admitido
99	10/05/2023	5001708-98.2023.8.08.0000	Concessão de assistência judiciária gratuita para quem recebe renda líquida mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos.	Lei nº 13.105/2015	Não Admitido
100	25/04/2024	5005268-14.2024.8.08.0000	Base de cálculo da indenização por acidente de serviço criada pela Lei Estadual nº 8.279/2006 e devida a Policiais Militares, tendo em vista a divergência interpretativa instaurada pela Lei Complementar Estadual nº 420/2007, que alterou a forma de remuneração dos servidores públicos, aí incluídos os militares, de soldo para subsídio.	Lei Complementar nº 420/2007 e Lei Estadual nº 8.279/2006.	Acórdão Publicado ARE Pendente
101	23/11/2023	5014136-15.2023.8.08.0000	Possibilidade de penhora de pequena propriedade rural dada livremente em garantia de alienação fiduciária.	Lei nº 9.514/1997	Não Admitido
102	20/12/2023	5015378-09.2023.8.08.0000	Posicionamento quanto ao contrato temporário declarado nulo não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do artigo 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Lei nº 8.036/1990	Não Admitido

103	25/04/2024	5002756-58.2024.8.08.0000	a) possibilidade ou não de reversão do contrato de cartão de crédito consignado para a modalidade de empréstimo consignado com aplicação de tarifas correspondentes ao último;_x000D_ b) possibilidade de restituição do indébito em dobro ou não; _x000D_ c) possibilidade de nulidade do contrato por erro substancial; _x000D_ d) ocorrência de danos morais pela retenção de proventos alimentícios decorrentes de erro substancial e falha na prestação de serviços pela ausência de informação clara ao consumidor; _x000D_ e) legitimidade da contratação de cartão de crédito consignado com a retenção do benefício previdenciário por meio da Reserva de Margem Consignável (RMC), a depender do uso do cartão de crédito para compras ou existência de erro substancial na contratação, independentemente da forma de utilização do cartão, quando os contratos demonstram titulação e cláusulas que confundem o consumidor que, ao contratarem, entendem estar adquirindo o empréstimo consignado e não um cartão de crédito consignado que afeta sua Reserva de Margem Consignável.	Código do Consumidor, notadamente os artigos 14 e 46.	Não Admitido
104	10/05/2024	5003733-50.2024.8.08.0000	a) Obrigação do Banestes de arcar com valores descontados das contas dos beneficiários do Título Executivo Judicial, sob o esopeque crédito rotativo; b) Simples cópia de Ofício nº 073/SEFAZ, datado de 10 de março de 2003 e planilha com indicação dos supostos valores apresentados pelo Banestes não são provas idôneas do suposto pagamento de parte do valor do crédito pelo Estado do Espírito Santo; c) Ratificar a incidência da isenção de custas prevista no art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.974/2013 para as execuções autônomas.	Lei nº 6.899/81 e Lei Estadual nº 9.974/2013.	Não Admitido
105	25/03/2024	5003755-11.2024.8.08.0000	Prescritibilidade ou não da pretensão que discuta o enquadramento de servidor público promovido por lei, e quanto à natureza jurídica do ato, se ato único de efeito concreto ou relação de trato sucessivo.	Lei Municipal nº 5.203/2011 e Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.	Não Admitido

106	09/07/2024	5008769-73.2024.8.08.0000	1. O candidato cotista aprovado nas vagas da ampla concorrência tem o direito subjetivo de escolher em qual das listas seu nome será considerado, de modo a lhe garantir a melhor colocação?_x000D_ 2. O candidato cotista aprovado na ampla concorrência terá seu nome desconsiderado na lista das vagas reservadas, de modo a ceder o espaço para que outro candidato cotista ingresse nos quadros da Administração Pública?	Lei nº 11.094/2020 e Lei nº 12.010/2023	Transitado em Julgado
107	18/05/2024	5006412-23.2024.8.08.0000	Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão executória individual de sentença coletiva ilíquida, se do trânsito em julgado da sentença/acórdão que encerra a fase de conhecimento ou se da efetiva liquidação.	Artigo 509 do Código de Processo Civil	Não Admitido
108	29/07/2024	5009976-10.2024.8.08.0000	Competência para processar e julgar os pedidos de guarda de crianças e adolescentes, quando formulados por terceiros que não sejam os próprios genitores, a exemplo de avós e tios, dentre outros, independentemente da existência de situação de risco ou vulnerabilidade.	Lei nº 8.069/90	Transitado em Julgado
109	12/08/2024	5011218-04.2024.8.08.0000	Definir, com eficácia vinculante, se o valor da causa em ações de restituição de valores pagos em contratos de consórcio deve corresponder ao montante total do contrato ou apenas ao valor pleiteado pelo consorciado e, consequentemente, estabelecer se o Juizado Especial Cível é órgão jurisdicional competente para processar e julgar aqueles feitos.	Artigos 976, 978, 979, 981, 982 e 983, do Código de Processo Civil	Transitado em Julgado
110	28/02/2025	5003090-58.2025.8.08.0000	Validade da contratação de cartão de crédito consignado com reserva de margem consignável (RMC).	Artigos 421 e 422 do Código Civil	Transitado em Julgado
111	08/10/2024	5016057-72.2024.8.08.0000	Impenhorabilidade da pequena propriedade rural trabalhada pela família, mesmo nos casos de venda direta de imóvel rural em garantia fiduciária por parte do banco credor a terceiros.	Tema 961 do Superior Tribunal de Justiça	Não Admitido

112	05/11/2024	5017472-90.2024.8.08.0000	Possibilidade de recebimento de Recurso em Sentido Estrito (RESE) como Agravo de Instrumento com base no princípio da fungibilidade, em casos de impugnação de decisão acerca de concessão de medida protetiva no âmbito da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).	Artigo 976 do Código de Processo Civil	Não Admitido
113	18/07/2025	5011241-13.2025.8.08.0000	Concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, com fundamento no artigo 98, do Código de Processo Civil.	Artigo 98, do Código de Processo Civil	Não Admitido
114	18/07/2025	5011249-87.2025.8.08.0000	Validade e eficácia das cláusulas do contrato padrão de prestação de serviços contábeis, notadamente aquelas que disciplinam o pagamento de serviços extraordinários e de mensalidades adicionais referentes a períodos anteriores à formalização contratual.	Código Civil	Transitado em julgado
115	22/07/2025	5011421-29.2025.8.08.0000	Concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, com base em declaração de hipossuficiência e documentos contábeis.	Artigo 98, do Código de Processo Civil	Não Admitido
116	22/07/2025	5011423-96.2025.8.08.0000	Concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, com base em declaração de hipossuficiência e documentos contábeis.	Artigo 98, do Código de Processo Civil	Não Admitido
117	24/07/2025	5011561-63.2025.8.08.0000	Concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, com base em declaração de hipossuficiência e documentos contábeis.	Artigo 98, do Código de Processo Civil	Não Admitido
118	24/07/2025	5011621-36.2025.8.08.0000	Concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas, com fundamento no artigo 98, do Código de Processo Civil.	Artigo 98, do Código de Processo Civil	Não Admitido

119	24/07/2025	5011622-21.2025.8.08.0000	Possibilidade de reconhecimento da presunção iuris tantum da declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural, para fins de concessão da gratuidade da justiça, e da respectiva recorribilidade da decisão que condiciona sua análise à juntada de documentos comprobatórios, nos termos do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil, à luz da interpretação divergente entre as Câmaras Cíveis do TJES.	Artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil	Não Admitido
120	24/07/2025	5011622-21.2025.8.08.0000	Critérios objetivos e uniformes para comprovação da hipossuficiência de pessoas jurídicas no pleito de gratuidade de justiça.	Artigos 926 e 978 da Lei nº 13.105/2015	Suscitado
122	01/09/2025	5014330-44.2025.8.08.0000	Exigibilidade e prosseguimento da execução individual do título executivo judicial oriundo do Mandado de Segurança Coletivo nº 0006008-38.2016.8.08.0000, especificamente sobre a condição de margem segura da Lei de Responsabilidade Fiscal (Promoção funcional de servidores públicos - 2015).	Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal	Admitido
123	11/09/2025	5015112-51.2025.8.08.0000	Responsabilidade civil de imobiliárias, na condição de mandatárias, pelo inadimplemento de locatários, à luz do art. 667 do Código Civil.	Artigo 667 do Código Civil	Não Admitido
124	24/11/2025	5020316-76.2025.8.08.0000	Possibilidade de recebimento de Recurso em Sentido Estrito (RESE) como Agravo de Instrumento com base no princípio da fungibilidade, em casos de impugnação de decisão acerca de concessão de medida protetiva no âmbito da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).	Lei nº 11.340/2006	Não Admitido
125	11/12/2025	5021654-85.2025.8.08.0000	A responsabilidade pelos descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários atrai a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o INSS e a consequente competência da Justiça Federal.	ADPF 1236	Acórdão Publicado

126	25/05/2026	5010836-40.2026.8.08.0000	Em processos de recuperação judicial e falência, o prazo para interposição de recursos, notadamente apelação e agravos, devem ser contados em dias úteis (artigo 219, do Código de Processo Civil) ou em dias corridos (artigo 189, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020).	Artigo 219, do Código de Processo Civil e artigo 189, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020	Não Admitido
127	17/06/2026	5012938-35.2026.8.08.0000	Legitimidade do limite etário de 28 (vinte e oito) anos para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, previsto no artigo 10 da Lei Estadual nº 3.196/1978 e reproduzido no Edital nº 001/2024 CFO/PMES, bem como da aplicabilidade do artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.751/2023 aos concursos públicos estaduais para ingresso na carreira militar.	Artigo 10 da Lei Estadual nº 3.196/1978 e artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.751/2023	Suscitado
128	26/06/2026	5013788-89.2026.8.08.0000	Aplicabilidade de isenção de custas processuais, insculpida no artigo 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.974/2013, em demandas individuais de cumprimento de sentença.	Artigo 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 9.974/2013	Suscitado
129	21/07/2026	5015884-77.2026.8.08.0000	Possibilidade de penhora de imóvel alienado fiduciariamente para cobrança de débitos condominiais, diante da natureza propter rem da obrigação.	Artigos 27, §8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do Código Civil	Suscitado
130	23/07/2026	5016206-97.2026.8.08.0000	O ajuizamento de execução coletiva, o fracionamento do feito ou a pendência de fichas financeiras constituem causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento dos cumprimentos individuais de sentença contra a Fazenda Pública, frente a tese vinculante do Tema 880/STJ.	Tema 880/STJ	Não Admitido

131	31/07/2026	5016857-32.2026.8.08.0000	Existência, ou não, do direito ao recebimento das parcelas retroativas referentes às promoções de 2016 a 2019 dos servidores do Poder Judiciário Estadual, que tiveram seus efeitos financeiros suspensos em razão do disposto no art. 1º da Lei estadual nº 10.470/2015.	Artigo 1º da Lei Estadual nº 10.470/2015.	Suscitado
132	17/09/2026	5020540-77.2026.8.08.0000	(i) Definir se a impenhorabilidade de ativos financeiros até o limite de 40 salários mínimos possui presunção legal e se é extensível automaticamente a qualquer conta (corrente, digital ou aplicações), independentemente da nomenclatura. (ii) Definir se cabe exclusivamente ao credor o ônus de provar eventual má-fé, fraude ou abuso por parte do devedor para afastar a proteção legal, e se é exigível ao executado provar que o valor constitui reserva de poupança	Artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil	Suscitado
133	15/09/2026	5020541-62.2026.8.08.0000	Definir se a obrigação judicial de fornecimento de terapia multidisciplinar (método ABA) a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreende, por decorrência lógica da garantia de acesso efetivo e de integralidade do tratamento, o dever do Poder Público de prestar o serviço preferencialmente no município de domicílio do infante e, na impossibilidade técnica ou ausência comprovada de vagas locais que justifique o atendimento em município vizinho, o dever correlato de fornecer transporte especializado gratuito ou custear o tratamento na rede privada local, ou se tal exigência configura inovação indevida e violação à coisa julgada quando não constou expressamente do dispositivo da sentença na fase de conhecimento.	Arts. 536 e 497 do CPC c/c arts. 7º e 11 do ECA e art. 21 da Lei nº 13.146/2015	Suscitado
134	15/09/2026	5020542-47.2026.8.08.0000	Definir se a comprovação do falecimento do contribuinte em execução fiscal ajuizada contra espólio exige a apresentação da certidão registral de óbito expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo inidôneo o extrato de dados cadastrais imobiliários emitido unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal; e se a representação processual do espólio demanda a indispensável e prévia identificação e qualificação de inventariante ou de administrador provisório na petição inicial, constituindo pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito, ou se é admissível o ajuizamento genérico contra o espólio despersonalizado culminando na citação de meros ocupantes fáticos do imóvel tributado ou em citação ficta por edital de herdeiros indeterminados.	Artigos 75, inciso VII, 320, 613 e 614 do Código de Processo Civil	Suscitado

135	15/09/2026	5020589-21.2026.8.08.0000	Definir se a comprovação do falecimento do contribuinte em execução fiscal ajuizada contra espólio exige a apresentação da certidão registral de óbito expedida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo inidôneo o extrato de dados cadastrais imobiliários emitido unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal; e se a representação processual do espólio demanda a indispensável e prévia identificação e qualificação de inventariante ou de administrador provisório na petição inicial, constituindo pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito, ou se é admissível o ajuizamento genérico contra o espólio despersonalizado culminando na citação de meros ocupantes fáticos do imóvel tributado ou em citação ficta por edital de herdeiros indeterminados.	Artigos 75, inciso VII, 320, 613 e 614 do Código de Processo Civil	Suscitado
136	23/09/2026	5021402-48.2026.8.08.0000	Definir a incidência do Tema 1.184 do STF e das Resoluções CNJ nº 547/2024 e nº 689/2026 às execuções em curso: extinção direta por carência de interesse de agir versus necessidade de prévia intimação específica da Fazenda Pública para suspensão e adoção de medidas administrativas (item 3 da tese do Tema 1.184/STF).	Tema 1184/STF	Suscitado